



MUNICÍPIO DE SANTA ROSA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DE GESTÃO E FAZENDA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 35/2019

Estabelece orientações aos servidores municipais para o uso do estacionamento público do Palácio Municipal 14 de julho.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA ROSA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação vigente e;

Considerando os princípios que fundamentam os atos da Administração Pública, em especial os da supremacia do interesse público, da moralidade e da legalidade;

Considerando a necessidade de estabelecer medidas para melhorar o atendimento ao público que acessa o Palácio 14 de Julho a fim de obter diversos tipos de atendimento;

Considerando a necessidade de disponibilização de vagas de estacionamento, visando a prioridade para cidadãos em busca de atendimento;

Considerando que recentemente foram criadas diversas vagas de estacionamento no entorno do Palácio a fim de oferecer vagas suficientes para os servidores que desenvolvem suas atividades neste local;

Considerando a necessidade de adoção de critérios administrativos para gerenciamento adequado do estacionamento do Palácio 14 de Julho;

DETERMINA:

Art. 1º Ficam estabelecidas orientações aos servidores municipais para o uso do estacionamento público do Palácio Municipal 14 de julho, que obedecerão ao disposto nesta Ordem de Serviço.

Art. 2º Considera-se para fins desta Ordem de Serviço:

I – Estacionamento público do Palácio Municipal 14 de julho: Área pública municipal destinada ao estacionamento de veículos, dividido em quadras e sinalizado por vagas, em frente e no entorno do Palácio Municipal 14 de Julho, junto à Av. Expedicionário Weber, 2983 – Santa Rosa/RS;

II – Veículos particulares: Veículos de passeio, utilitários, motocicletas ou qualquer tipo de veículo automotor que não pertençam a frota da Municipalidade de Santa Rosa.

III – Vaga de estacionamento: Demarcação territorial suficiente para o estacionamento de um veículo;

IV – Servidor: Servidor Público Municipal lotado nos departamentos/setores do Palácio Municipal 14 de Julho, em horário ou próximo de seu horário de serviço;

V – Visitante: Pessoa Física ou Jurídica, proprietária ou condutora de veículo particular em visita/acesso ao Palácio Municipal 14 de Julho para atendimento, reunião, solicitação de informações ou serviços, participação de processos licitatórios, fornecimento de produtos ou serviços;

Art. 3º Ficam destinadas as vagas de estacionamento referente às Quadras 02 e 03 (conforme Croqui em anexo) exclusivamente aos visitantes, sendo expressamente vedado o estacionamento de veículos particulares de servidores nessas vagas.



MUNICÍPIO DE SANTA ROSA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DE GESTÃO E FAZENDA

Parágrafo único: As vagas de estacionamento mencionadas no *caput* deste artigo funcionarão em sistema rotativo, gratuito.

Art. 4º Ficam destinadas as vagas de estacionamento referente às Quadras 01, 04, 05, 06 e 07 (conforme Croqui em anexo) para os veículos particulares dos servidores.

Art. 5º Fica proibido o estacionamento próximo ou sobre a calçada em frente ao PROCON, sendo este local de uso exclusivo para passagem dos veículos oficiais dos gabinetes do prefeito e do vice-prefeito, bem como para acesso das motocicletas ao seu respectivo estacionamento.

Art. 6º Fica proibido o estacionamento junto à casa de energia do transformador de alta-tensão do Palácio Municipal 14 de Julho, próxima ao PROCON.

Parágrafo único. A não observância deste preceito implica em desrespeito ao CTB, sujeito a guincho e demais sanções estabelecidas na referida legislação.

Art. 7º O controle para o fiel cumprimento das disposições estabelecidas nesta Ordem de Serviço fica a cargo do Departamento de Trânsito e Mobilidade Urbana, o qual goza de plena autonomia para fazer cumprir o estabelecido, bem como aplicar as devidas penalidades de infração de trânsito por intermédio da Brigada Militar.

Parágrafo único. Toda e qualquer ação ou omissão que represente afronta ou desobediência a esta Ordem de Serviço deverão ser comunicadas ao Diretor do Departamento de Trânsito e Mobilidade Urbana ou diretamente à Brigada Militar.

Art. 8º As chefias imediatas deverão vigiar e conscientizar seus subordinados quanto à responsabilidade no cumprimento das normas estabelecidas nesta Ordem de Serviço, ficando sujeitos às penalidades previstas no Estatuto dos Servidores Municipais.

Art. 9º O servidor municipal que tiver conhecimento do descumprimento de qualquer das disposições desta Ordem de Serviço deverá comunicar imediatamente à Secretaria de Gestão e Fazenda, conforme art. 133 da Lei Complementar nº 37, de 21 de novembro de 2007.

Art. 10 O não cumprimento das disposições estabelecidas nesta Ordem de Serviço é passível de responsabilização e poderá acarretar em penalidades previstas na Lei Complementar nº 37, de 21 de novembro de 2007, sem prejuízo da ação cabível por infração no âmbito do Código de Trânsito Brasileiro - CTB.

Art. 11 Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Rosa, em 01 de julho de 2019.

Alcides Vicini  
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

Leila Isabel Leite Piekala  
Secretária de Gestão e Fazenda